



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### MOÇÃO Nº 25/2024

**Moção de apoio à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Valinhos, e, bem assim, ao Ilustríssimo Secretário da Fazenda, CRISLANIO LOPES DA SILVA, objetivando que empenhem esforços para possibilitar a realização de jornada extraordinária por servidores públicos municipais readaptados ou reabilitados.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O **Vereador Aldemar Veiga Junior**, e, bem assim, os demais Vereadores que esta subscrevem em apoio, respeitosamente e nos termos regimentais vigentes, requerem a Vossa Excelência seja submetido ao Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação e decorrente aprovação do alto Corpo Legislativo Valinhense, a presente **MOÇÃO DE APOIO** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Valinhos, **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, e, bem assim, ao Ilustríssimo Secretário da Fazenda, **CRISLANIO LOPES DA SILVA**, objetivando que empenhem esforços para possibilitar a realização de jornada extraordinária por servidores públicos municipais readaptados ou reabilitados.

### DA JUSTIFICATIVA DA MOÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiramente cumpre esclarecer que a Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos”, versa sobre a matéria nos artigos 12, inciso VII, 78 e 79, prevendo que a “readaptação é a investidura do funcionário em cargo mais compatível com sua capacidade física e/ou intelectual, respeitada a habilitação profissional necessária” (art. 78), sendo “feita de conformidade com o seguinte: dependerá sempre de inspeção médica e da existência de vaga (art. 79, I); não poderá acarretar aumento de padrão (inc. II); e, poderá efetuar-se através de transferência ou transposição (inc. III), vedando a eventual diminuição dos vencimentos.

Com efeito, o funcionário é readaptado quando acometido por alguma situação que reduza sua capacidade laboral para a sua respectiva função, implicando em dificuldade ou impossibilidade de executar determinadas tarefas inerentes ao seu cargo, ensejando a sua readaptação em cargo compatível com suas limitações, respeitando-se as atividades compatíveis e atribuições indicadas como aptas diante desse novo quadro do servidor. Da mesma forma ocorre com os servidores reabilitados, que passam a exercer novas funções, em situação análoga e similar à readaptação.

Dessa forma, o Decreto nº 9.163, de 7 de abril de 2016, que “regulamenta o instituto da readaptação, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na forma que especifica”, vedou a prestação de jornada extraordinária, nos termos do artigo 4º, inciso I, impedindo assim aos servidores readaptados de realizarem horas extras.

Ocorre que muitos desses servidores, além de efetivamente aptos e liberados para trabalharem normalmente dentro dessas novas atribuições, ainda, tem capacidade e, principalmente, interesse na prestação de jornada extraordinária, suprimindo, de outro lado, a necessidade da Administração



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

Pública, diante de um quadro diminuto de funcionários frente ao grande volume de trabalho, dentre os quais nem todos tem a possibilidade ou o interesse de realizar horas extras.

Aliás e nesse passo insta registrar, à título exemplificativo, pastas como a Secretaria de Saúde, da Cultura e de Esportes e Lazer, em que se tem aulas em período noturno e diversos eventos de finais de semana, demandando mão de obra para atendimento do público e dos próprios alunos, sendo essas atribuições passíveis de serem realizadas por um servidor reabilitado ou readaptado, capaz, interessado e muitas vezes até mesmo que necessita desse auxílio para sua subsistência, contudo, estando esse impedido em razão da normativa supracitada, em prejuízo de todos, não se mostrando razoável a manutenção dessa proibição.

Até porque quando reabilitados ou readaptados os servidores são reenquadrados e desenvolvem as atividades especificamente previstas e autorizadas pelos profissionais competentes, não havendo justo motivo para vedar a prestação de jornada extraordinária, quando necessário e viável, desferindo-lhes, nesse ponto, tratamento desigual dos demais servidores, em ofensa ao princípio da isonomia, inclusive.

Ora, se há servidores que desejam muito realizar funções em jornada extraordinária e, de outro lado, há necessidade do aproveitamento dessa mão de obra por pastas que não dispõem de funcionários habilitados ou interessados em fazê-los, podendo essa falta ser suprida pelos competentes servidores reabilitados ou readaptados, e, lembrando ainda que para se realizar eventuais horas extras as mesmas são previamente comunicadas e devem ser autorizadas pelas autoridades superiores, requer à Vossas Excelências seja revisto esse ponto específico disposto no Decreto nº 9.163/2016, atento à competência e ao justo e sensível trato de Vossas Excelências para com os servidores públicos de nosso município, trazendo inegável ganho a todos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em suma e ante todo o exposto, serve a presente **MOÇÃO DE APOIO** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Valinhos, **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, e, bem assim, ao Ilustríssimo Secretário da Fazenda, **CRISLANIO LOPES DA SILVA**, objetivando que empenhem esforços para possibilitar a realização de jornada extraordinária por servidores públicos municipais readaptados ou reabilitados.

Requer, outrossim, que seja expedido ofício desta Casa portando a presente **MOÇÃO DE APOIO** às ilustres autoridades acima nomeadas, para conhecimento do reverente tributo desta Edilidade e possível atendimento do pleito.

Valinhos, 6 de fevereiro de 2024.

**AUTORIA: VEIGA**